



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº36

MYDOC: 38646 / 2025

DATA: 11 de novembro de 2025

ASSUNTO: PROFILAXIA DA RAIVA - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA / IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA DE CANIDEOS E FELIDEOS

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3530/2025, de 20 de março, publicado no Diário da República n.º 56/2025, Série II de 20 de março de 2025, determina para o ano de 2024 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.

3º A identificação de animais de companhia é obrigatória para cães, gatos e furões, nos termos da parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, e a parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, sendo facultativa para as espécies abrangidas na parte B do anexo I dos referidos Regulamentos.

A obrigação de identificação, pela marcação e registo, abrange os animais nascidos em território nacional ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias

4º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determina-se a possibilidade de a identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.

5º Para o efeito, poderão os detentores de cães e gatos com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados no calendário em anexo.

6º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

7º Como medida do controlo da população de animais de companhia e mitigação do abandono de animais, caso o detentor pretenda, será emitido cheque veterinário na plataforma da Ordem dos Médicos Veterinários para fins de esterilização.

8º Os atos de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica serão gratuitos.

9º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de €50 a €3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Para constar publica-se este edital, que irá ser afixado nos locais habituais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Calendarização da campanha de vacinação antirrábica / identificação eletrónica de Angra do Heroísmo 2025

DIA	HORÁRIO	FREGUESIA	LOCAL
24/11	10h00-12h00	Serreta	Ao pé do império
24/11	14h00-16h00	Doze Ribeiras	Largo da Igreja junto ao império
25/11	10h00-12h00	Cinco Ribeiras	Largo da Igreja
25/11	14h00-16h00	S. Bárbara	Parque de estacionamento da Igreja
26/11	10h00-12h00	Posto Santo	Parque de estacionamento junto sobreiro
26/11	14h00-16h00	Santa Luzia/ Sé	Junto ao parque infantil de Santa Luzia
27/11	10h00-12h00	S. Bartolomeu	Terreiro
27/11	14h00-16h00	Conceição	Parque de estacionamento da Junta de Freguesia
28/11	10h00-12h00	S. Bento	Junto à Junta de Freguesia
28/11	14h00-16h00	Feteira	Quinta pedagógica
02/12	10h00-12h00	Porto Judeu	Pátio da Junta de Freguesia
02/12	14h00-16h00	S. Sebastião	Praça
03/12	10h00-12h00	Ribeirinha	Junto à Casa do Povo
03/12	14h00-16h00	Raminho	Largo da Igreja
04/12	10h00-12h00	Terra-chã	Parque da Junta de Freguesia
04/12	14h00-16h00	S. Pedro	Dispensa do Império do Pico da Urze
05/12	10h00-12h00	Altares	Ao Patim
05/12	14h00-16h00	S. Mateus	Junto à Junta de freguesia